



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — Nº 75

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 1965

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

I-FAP Nº 246-65 — Designação de Substituto Eventual da Chefe da Seção de Dactilografia, Cargo em Comissão, Símbolo C-5, da Divisão de Serviços Gerais do Departamento Administrativo.

Artigo 24 alínea "d", do Regimento Interno

Artigo 65 do E.F.B.N.D.E.

Togo Salignac de Souza — Auxiliar Administrativo, classe "C".

LLOYD BRASILEIRO

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 1965

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das suas atribuições legais resolve:

Nº 116 — a) aposentar, nos termos da Lei nº 1.162, de 22-7-50, de acordo com o art. 176-II, da Lei nº 1.711 de 1952, combinado com o art. 184, da mesma lei, a partir de 31-3-65, os servidores abaixo relacionados:

Art. 184-I:
Severim Tavares — Matrícula 4.571 — Aux. Enc. Guind. — 3.078-65.

Art. 184-II:
Genaro Pereira da Costa — Matrícula 11.836 — Comandante — 3.498 de 1963.

Art. 184-III:
Antônio João Tavares — Matrícula nº 4.536 — Carvoeiro — P.S. — 32.833 de 1964.

b) aposentar, nos termos da Lei nº 1.162, de 22-7-50, de acordo com o art. 176-II, da Lei nº 1.711-52, combinado com o art. 180, alínea "b", §§ 1º e 2º, da mesma lei, a partir de 31-3-65, o servidor Francisco Klors Werneck, matrícula nº 1.633, Chefe de Seção, Protocolo nº 22.429-64.

c) aposentar, nos termos da Lei nº 1.162, de 22-7-50, de acordo com o art. 176-III, da Lei nº 1.711-52, combinado com o art. 178-III, da mesma lei, a partir de 3-11-64, o servidor Moacir Russel, matrícula 24.006, Operário de 3ª Classe, Protocolo nº 29.573-64.

d) conceder aposentadoria, nos termos da Lei nº 3.906-61 e Decreto nº 1.420-62, a partir de 31-3-65, aos servidores abaixo mencionados:

Carlos Natalino de Carvalho e Silva — Matrícula nº 11.942 — Comandante — 31.285-64.

Joaquim Marcelino Ferreira — Matrícula nº 6.134 — Mar. T. Porto — 27.038-64.

Pedro Lucas da Silva — Matrícula nº 11.351 — Marinheiro — 19.063-64. 19.063-64.

Raimundo Pereira Vieira — Matrícula nº 12.257 — Marinheiro — 27.388 de 1964.

Carlos Alberto Pinto Barbosa — 50.207 — M. T. Porto — 21.170-64.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Jisélio Alves Bittencourt — Matrícula nº 15.192 — 2º Maquin. — 21.332 de 1964.

Claudionor Alves da Paixão — Matrícula nº 15.235 — Cabo-Fog. — 2.633-65.

Luiz Vieira da Cunha — Matrícula nº 6.332 — Cabo-Fog. — 10.631-64.

Flávio Sales — Matrícula 14.437 — Cabo-Fog. — 24.231-64.

Manoel Clementino Filho — Matrícula nº 17.005 — 2º Cozin. — 23.332 de 1964.

Francisco Marques de Oliveira — Matrícula nº 11.340 — Tafeiro — 23.151-64.

Raymundo Mello da Silva — Matrícula nº 5.625 — Padeiro — 15.579 de 1964.

Nº 118 — Tornar sem efeito a Portaria nº 458, de 8-7-64, publicada no Boletim nº 124/8 de 9-7-64;

— Nomear o servidor João Baptista de Castro, matrícula nº 20.037, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente do Chefe do Serviço do Tráfego.

Nº 119 — Colocar à disposição da Câmara dos Deputados, o servidor Paulo Deodato Castanheiro Coelho, matrícula nº 23.702, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem ônus para os cofres desta Autarquia. — Leonidas Castello da Costa, Diretor.

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1965

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições legais resolve:

Nº 117 — Enquadrar, como servidores efetivos, para todos os efeitos, o pessoal contratado, abaixo relacionado, todos com ingresso na Autarquia em data anterior à vigência da Lei nº 4.069, de 11-6-62:

Nome — Matrícula — Categoria — Protocolo

Oswaldo Athanásio Jacome Sobrinho — 52.335 — Tafeiro — 19.570 de 1964.

Luiz Roberto Leal — 22.755 — 1º Piloto — 7.017-65.

Laurentino Batista — 53.982 — Ajud. Cos. — 8.970-65.

Sebastião Constâncio — 54.131 — M. de Convés — 32.860-64.

Demócrito Cândido de Almeida — 51.176 — M. de Convés — 25.733-64.

Nº 120 — Dispensar da função gratificada de Encarregado do Armazém "C" do Almoarifado Geral, o servidor Archimínio da Silva Lima, matrícula nº 8.694;

Designar para exercer, a função gratificada de Encarregado do Armazém "C" do Almoarifado Geral, o servidor José Milton de Brito, matrícula nº 9.262. — Leonidas Castello da Costa, Diretor.

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 1965

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das suas atribuições legais resolve:

Nº 121 — Atender ao solicitado pelo Ofício nº 4 de 26-3-65, do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 33-65, prorrogando por 30 (trinta) dias, na forma do parágrafo único do art. 220, da Lei nº 1.711-52, o prazo para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Nº 122 — Designar a servidora Dulce Rodrigues Martins Thomaz, matrícula nº 7.878, para responder pelas atribuições atinentes ao cargo de provimento em Comissão de Chefe da 1ª Seção da 3ª Divisão do Serviço do Pessoal, durante o impedimento do servidor Eusébio Martins Sarmiento, matrícula nº 6.481, por motivo de férias, a partir de 1-4-65. — Leonidas Castello da Costa, Diretor.

PORTARIA DE 31 DE MARÇO DE 1965

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das suas atribuições legais resolve:

Nº 123 — Tornar sem efeito a Portaria nº 115, de 25-3-65, publicada no Boletim nº 57-1, de 6-3-65;

— Designar os servidores Ivonna Chaves da Costa, Técnico de Administração em Transportes Marítimos,

matrícula nº 54, Simão Waknin, Conferente de Carga, matrícula nº 17.898, e Mário Aguiar Cumeira, Técnico da Administração em Transportes Marítimos, matrícula nº 13.365, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as faltas ao serviço, do servidor Islan Mayão Trinta, matrícula nº 9.983, durante o ano de 1964, visto o referido servidor ter estado ausente por mais de 60 dias, interpoladamente. — Leonidas Castello da Costa, Diretor.

PORTARIAS DE 1 DE ABRIL DE 1965

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das suas atribuições legais resolve:

Nº 124 — Designar o servidor Newton Maciel, matrícula nº 10.922, para responder pelas atribuições atinentes ao cargo, de provimento em Comissão de Chefe da Seção de Expedição da Divisão de Expedientes — Serviço de Comunicações, durante o impedimento do servidor Manoel da Silva, matrícula nº 844, por motivo de férias, a partir de 1-4-65.

Nº 125 — Exonerar do cargo, de provimento em comissão, de Chefe da 3ª Seção da 2ª Divisão do Serviço de Auditoria, o servidor Francisco Klors Werneck, matrícula nº 1.306, em face de ter se aposentado, conforme Boletim nº 58/1, de 29-3-65.

Nomear para o cargo, de provimento em comissão, de Chefe da 3ª Seção da 2ª Divisão do Serviço de Auditoria, o servidor Mário Selva, matrícula nº 861.

Nº 126 — Exonerar do cargo, de provimento em comissão, de Chefe da Seção de Arquivo Geral da Divisão de Protocolo e Arquivo do Serviço de Comunicações, o servidor José Ribeiro dos Santos, matrícula nº 81, em face de ter se aposentado, a partir de 31 de março de 1965.

— Do cargo, de provimento em comissão, de Chefe da Seção de Telegrafemas, 2º Turno da Divisão de Telecomunicações, do Serviço de Comunicações, o servidor Casyr Luiz de Lencinas, matrícula nº 727.

Nomear para o cargo, de provimento em comissão, de Chefe da Seção de Arquivo Geral da Divisão de Protocolo

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600	Semestre	Cr\$ 450
Ano	Cr\$ 1.200	Ano	Cr\$ 900
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300	Ano	Cr\$ 1.000

registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ se do mesmo ano, e de Cr\$ 1 por ano decorrido

colo e Arquivo do Serviço de Comunicações, o servidor Casyr Luiz de Lemos, matrícula nº 727.

— Para o cargo, de provimento em comissão, de Chefe da Seção de Tele-

gramas, 2º Turno da Divisão de Telecomunicações do Serviço de Comunicações, o servidor Milton Cataldo, matrícula nº 846. — Leônidas Castello da Costa, Diretor.

tor de Histologia e Embriologia Geral com o salário equivalente ao do nível 19. — *Aluisio Pimenta*, Reitor.

PORTARIA DE 16 DE FEVEREIRO DE 1965

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 24, item 10, do Estatuto da U.M.G., aprovado pelo Conselho Federal de Educação, em sessão realizada a 4-9-64, resolve:

Nº 1.366 — Nos termos do art. 80, § 2º, alínea "d", da Lei nº 4.024, de 20-12-61, combinado com o art. 26 da Lei nº 3.780, de 12-7-60, regulamentado pelo Decreto nº 50.314, de 4-3-61, e com o art. 1º do Decreto nº 54.097, de 5-8-64, admitir, pelo período de 1 (um) ano, Murilo Maia Arantes, para, como Especialista Temporário, prestar serviço de Magistério, como Instrutor de Ensino Superior, à Faculdade de Medicina, no setor de Farmacologia, com o salário equivalente ao vencimento do nível 19. — *Aluisio Pimenta*, Reitor.

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1965

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, face ao disposto no art. 17, § 2º, do Estatuto da U.M.G., resolve:

Nº 1.568 — Designar, a partir de 1-1-65, o Dr. Celso Agrícola Barbi, ocupante do cargo de Professor Catedrático, EC-501, do Q.P., P.P., do M.E.C., lotado e em exercício na Faculdade de Direito, para, na qualidade de Assessor para Assuntos Técnico-Jurídicos, prestar serviços ao Gabinete do Reitor, atribuindo-lhe, nos termos do art. 145, item V, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação de representação equivalente ao valor do símbolo da função gratificada 4-F. — *Aluisio Pimenta*, Reitor.

Nº 1.369 — Designar, a partir de 1º de janeiro de 1965, a Drª Gilca Alves, Assistente de Administração, AF-602-14, do Q.P., P.E., da U.M.G., para prestar serviços ao Gabinete do Reitor, atribuindo-lhe, a título de gratificação de representação, prevista no art. 145, item V, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a importância

de Cr\$ 73.000 (setenta e três mil cruzeiros), despesa que será atendida pela dotação específica do orçamento em execução.

Nº 1.370 — Nos termos dos artigos 80, § 2º, alínea "e", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 26 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com o Decreto nº 54.003, readmitir, pelo período de um (1) ano, a partir de 1º de janeiro de 1965, Décio Joaquim Marri, Antônio Amaro Filho, Ruy Ribeiro Franca e Carlos de Las Casas Ignácio da Silva, para, como especialistas temporários, prestarem serviços técnico-administrativos à Reitoria, com exercício na Divisão do Pessoal, com o salário mensal equivalente ao vencimento do nível 19.

Nº 1.371 — Nos termos dos artigos 80, § 2º, alínea "e", da Lei nº 4.024, de 20-12-61, e 26 da Lei nº 3.780, de 12-7-60, combinados com o Decreto nº 54.003, de 3-7-64, readmitir, pelo período de um (1) ano, a partir de 1º de janeiro de 1965, José Tavares de Barros e Hugo Pereira do Amaral, para, como especialistas temporários, prestarem serviços técnico-culturais à Reitoria, com exercício no Departamento Cultural, com o salário equivalente ao vencimento mensal do nível 19.

Nº 1.372 — Nos termos dos artigos 80, § 2º, alínea "e", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 26 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com o Decreto nº 54.003, de 3-7-64, readmitir, por um ano, a partir de 1º de janeiro de 1965, Eduardo Rodrigues Afonso de Morais, para como especialista temporário, prestar serviços técnico-administrativos à Reitoria, com o salário equivalente ao vencimento mensal do nível 19.

Nº 1.375 — Nos termos dos artigos 80, § 2º, alínea "e", da Lei nº 4.024, de 20-12-61, e 26 da Lei nº 3.780, de 12-7-60, combinado com o Decreto nº 54.003-64, readmitir, pelo período de um (1) anos, a partir de 1º de março de 1965, Joaquim Antônio de Vasconcelos e Ruy Frade, para, como especialistas temporários, prestarem serviço técnico-administrativo à Re-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA — IBRA

PORTARIA DE 30 DE MARÇO DE 1965

O Responsável pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 55.286 de 24.12.64, que estabelece normas

gerais para a regulamentação da Lei nº 4.504, de 30.11.64, resolve:

Nº 135 — Dispensar, a pedido, Mesias Junqueira, das funções de Assessor do Responsável pelo mesmo Instituto, ficando, em consequência, cancelada a gratificação de representação de gabinete de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) mensais, atribuída pela Portaria número 35, de 2 de fevereiro de 1965. *José Gomes da Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

Escola Nacional de Engenharia

PORTARIA DE 11 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e ainda nos termos da Lei nº 1.294, de 14 de novembro de 1950, resolve:

Nº 611 — Designar o servidor Luiz Augusto de Queirós e Oliveira, Pesquisador — código TC-1601-19 do Q.P. Parte Permanente da U.M.G.; para operar, em caráter habitual, permanente e efetivo, com equipamento eletrônico: do Reator TRIGA, do acelerador de partículas e outros equipamentos usados em Física Nuclear, mantendo contato com mostras radioativas, para fins de aferição e localização de defeitos no referido equipamento, por um período mínimo de

quarenta horas semanais, cuja operação deverá ser no Instituto de Pesquisas Radicativas, desta Escola. — *Joaquim Marcello Klein Teixeira*, Diretor.

PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 1965

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 24, item 10, do Estatuto da U.M.G., aprovado pelo Conselho Federal de Educação, em sessão realizada a 4-9-64 resolve:

Nº 1.365 — Nos termos dos arts. 80, § 2º, alínea "d" da Lei nº 4.024, de 20-12-61, e 26 da Lei nº 3.780-60, regulamentado pelo Decreto nº 50.314, de 4-3-61, combinado com o art. 1º do Decreto nº 54.097, de 5-8-64, admitir, pelo período de 1 (um) ano, Conceição Ribeiro da Silva Machado, para, como Especialista Temporário, prestar serviços de Magistério, como Instrutor de Ensino Superior, à Faculdade de Medicina da U.M.G. no se-

toria, com exercício na Divisão do Pessoal, com o salário mensal equivalente ao vencimento do nível 19. — *Aluísio Pimenta, Reitor.*

PORTARIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 24, item 10, do Estatuto da U.M.G., aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, em sessão realizada a 4-9-64, resolve:

Nº 1.377 — Nos termos do art. 80, § 2º alínea "d", da Lei nº 4.024, de 20-12-61, combinado com o art. 26 da Lei nº 3.780, de 12-7-60, regulamentado pelo Decreto nº 50.314, de 4-3-61, e com o art. 1º do Decreto nº 54.097, de 5-8-64, readmitir, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 28 de fevereiro de 1965, Zilmar de Andrade Miranda, para, como Especialista Temporário, prestar serviços de Magistério, como Instrutor de Ensino Superior, à Faculdade de Medicina da U.M.G., no setor de Farmacologia,

com o salário equivalente ao vencimento do nível 19. — *Aluísio Pimenta, Reitor.*

PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1965

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 89, § 3º, do Estatuto da U.M.G., aprovado pelo Conselho Federal de Educação em sessão de 4 de setembro de 1964, e tendo em vista o que consta de processo próprio, resolve:

Nº 1.332 — De acordo com o art. 26 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto número 50.314, de 4 de março de 1961, admitir, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1965 até 31 (trinta e um) de dezembro de 1965, Maria Lúcia Bastos Pereira, como Especialista Temporário, para prestar serviços à Faculdade de Direito da U.M.G., como Bibliotecário, com o salário correspondente ao vencimento do nível 19. — *Aluísio Pimenta, Reitor.*

gido ao DASP, que consultara este CFC, se poderiam fazer parte dela as que não possuíam diploma de contador. A resposta foi no mesmo sentido da informação prestada para o concurso de Agente Fiscal do Imposto de Renda. **ORDEM DO DIA** — O Conselheiro Alvaacyr Ferreira relatou o processo a seguir indicado: 156-64; CRC-Alagôas; renovação do termo; homologada, recomendando-se ao CRC, o cumprimento exato das instruções do CFC., de futuro. O Conselheiro Virgílio José Afonso relatou os processos a seguir indicados: 204-64; CRC-Paraná; recurso em que é interessado Hilário Franco; dado extenso parecer, foi pedido vista do processo pelo Conselheiro Alvaacyr Ferreira, o que lhe foi dado. 123-63. CFC-São Paulo; recurso do Escritório Comercial Modêlo; dado provimento ao recurso, em parte, estabelecendo-se multa única, considerando-se infração única também, o que aprovado. O Conselheiro Francisco Buarque Alves relatou os processos a seguir indicados: 253-63; CRC-Pará — Consulta de Haydn de Souza Pinto, sobre mudança de carteira profissional; foi aprovado que se desse a carteira de Técnico em Contabilidade ao interessado, com o adendo: — "Anote-se a fls. 2, onde diz "categoria", Técnico em Contabilidade e na fls. 10, a anotação da apostila do diploma." 206-64; CFC; expedientes do CRC-MG e CRC-GB, sobre situação de contabilistas, face à Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964; o assunto escapa à alçada do Conselho Federal de Contabilidade, pois, trata-se de reivindicações de classe e não de fiscalização profissional.

Assim os CC.RR.CC de Minas Gerais e Guanabara deveriam recomendar aos profissionais que dirijam aos Sindicatos ou Associações de Classe,

as suas solicitações, o que foi aprovado. O Conselheiro Ynel Alves de Camargo relatou o processo a seguir indicado: 205-64; expediente do CRC-RS, sobre tabela de emolumentos — Resolução 33-64; sugiro que se baixe um aditivo à Resolução 33-64, incluindo um 4º parágrafo ao artigo 1º, com a seguinte redação: "na determinação da anuidade serão arredondadas para Cr\$ 10 (dez cruzeiros), as frações inferiores a essa quantia", o que foi aprovado. Interesse Geral — O senhor Presidente fez uma exposição, perante o Plenário, sobre a situação irregular do CRC-Rio Grande do Norte, que está em falta com o CFC., com a remessa de Atas, Resoluções, orçamentos, cotas, Prestações de Contas, etc. afirmou que todos os apelos feitos, para regularizar o assunto, não foram atendidos, tanto assim, que pretende, no próximo mês, viajar até Natal, com o fito de regularizar a situação. O senhor Presidente mandou fosse lido ofício do senhor Nivaldo Carvalho Simões, comunicando a eleição da Diretoria do CRC-Distrito Federal. afirmou que não mais chegou ao CFC. qualquer notícia sobre eleição de conselheiros, naquele órgão, motivo porque estranhou a eleição citada, inclusive porque o Vice-Presidente e um membro da Comissão de Contas não constam que tenham sido eleitos pela classe, para Conselheiro do CRC-DF. A vista disto, oficiou ao Sr. Nivaldo Carvalho Simões, solicitando seu pronunciamento sobre o assunto, para que sejam determinadas as medidas de ordem legal, para regularização da administração do órgão. A seguir o Sr. Presidente deu conhecimento ao Plenário do inteiro teor da Portaria nº 7-64, de 7 de dezembro último, suspendendo a decisão do Plenário, que aprovou em reunião de 4 de novembro de 1964, o parecer do revisor do Processo 218-64, Conselheiro Aurélio dos Santos Machado, em que são interessados o Escritório José Alves da Silva e o senhor José Alves da Silva. O Plenário, reconhecendo as razões expostas pelo senhor Presidente, e apreciando os pareceres do Conselheiro Relator, Francisco Buarque Alves e do Revisor, Conselheiro Aurélio dos Santos Machado, resolveu dar provimento ao recurso, mandando restituir a multa imposta pelo CRC-SP. O senhor Presidente mandou fosse lido o requerimento de Osmar Palmeira de Queiroz Conselheiro do CRC-GB, onde solicitava a interferência do CFC, no sentido de reassumir o exercício de seu mandato, de Conselheiro, no CRC-GB. Mandou ler os expedientes trocados, entre o CFC e o CRC-GB, sendo que o último informava àquele Regional que, de acordo com o que, em casos idênticos, tem sido deliberado pelo CFC., e de acordo com o Regimento interno do CRC, determinava que o Conselheiro Osmar Palmeira de Queiroz assumia, imediatamente, em toda a sua plenitude o mandato de membro efetivo, para o qual foi eleito pela Classe. Lido expediente do CRC-GB, sobre assunto interno daquele órgão. O CFC deliberou indicar o Conselheiro Virgílio José Afonso, para, *in loco*, acompanhar as demarcações para a sua regularização. Finalmente, foi lida uma moção, assinada pelos Conselheiros Mário Franzolin, Ynel Alves de Camargo, Ilmar Penna Linhares e Alvaacyr Ferreira que representando os Estados de São Paulo, Minas Gerais e Paraná, apresentaram a seus colegas caríoclas e a todos contabilistas guanabarrinos os mais efusivos votos de congratulações pelo transcurso do IV Centenário da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, certos de que o Rio continuará sua rota de glória, como capital artística, cultural e da inteligência brasileira. E nada mais havendo que tratar, a sessão foi encerrada às vinte e duas horas, sendo

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DA 369ª REUNIAO

As dezoito horas do dia vinte e dois de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala "Paulo Lira" de sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do senhor Eduardo Forés e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o livro de presença: Francisco Buarque Alves — Vice-Presidente; Alvaacyr Ferreira, Virgílio José Afonso, José Luiz Ferreira da Costa, Mário Franzolin, Ynel Alves de Camargo e Ilmar Penna Linhares, a 369ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Justificada a ausência do Conselheiro Maciel Gomes Rangel. Aprovada a Ata da reunião anterior, 368ª sem emenda. No Expediente, foram lidos os seguintes papéis: Telegramas de felicitações, por motivo de aniversário natalício aos ex-Conselheiros Henrique Alberto Orcioli, Ferdinand Marius Esberard e Erymá Carneiro e ao Conselheiro Atílio Woitexen. Agradecimentos dos ex-Conselheiros Henrique Alberto Orcioli e Waldir Antônio Luiz. Ofício do Senhor Theobaldo Freitas Leitão, consignando, ao término de seu mandato de Conselheiro do CRC-SP, os seus melhores agradecimentos pelas atenções recebidas da Presidência, dos Conselheiros e Servidores do CFC, quando Presidente e Conselheiro daquele órgão Regional. A seguir, foram lidos ofício e telegrama do Presidente do Instituto Superior de Ciências Contábeis e Econômicas, Professor A. Lopes de Sá e telegrama do Presidente do Sindicato dos Contabilistas de Belo Horizonte Sr. Fernando Carneiro da Mota, em que solicitam do CFC sua interferência, junto as autoridades, para que seja nomeado um Contabilista para a Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais. O Senhor Presidente declarou que por se tratar de assunto que fugia à alçada do CFC, solicitou ao Plenário que se manifestasse. Vários Conselheiros fizeram uso da palavra, tendo sido decidido que a iniciativa acima, pedindo o apoio do CFC no assunto debatido é de todo louvável, pois traduz o desejo de beneficiar a Classe. O CFC, porém não pode agir em interesse meramente local. Seria atribuição dos Sindicatos e Associações da região interessada. O Senhor Presidente adiantou, que, com as medidas que vêm sendo

das pelo CFC, em relação à carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda, o assunto, dentro em breve será resolvido satisfatoriamente, uma vez que os delegados sairão dessa carreira. Para demonstrar que este CFC, vem procurando por todos os meios ao seu alcance, fazer com que a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda, seja privativa dos contadores, deu a conhecer ao Plenário o ofício CFC, 10-65-DV-6, de 12 do corrente, diri-

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

DIVULGAÇÃO Nº 920

PREÇO: Cr\$ 120

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedido pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

marcado o dia 12 de fevereiro, para a próxima reunião do Conselho Federal de Contabilidade. A presente Ata foi por mim, Secretário, Silvio Romero Cavalcanti Coutinho, redigida, e após aprovada em Plenário, será por mim e pelo Presidente Eduardo Foréis assinada.

RESOLUÇÃO Nº 1-65

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo CFC 155-64, resolve:

Homologar a eleição de renovação do terço do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, para o triênio 1965-1967.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1965 — Eduardo Foréis, Presidente. — Alcacyr Ferreira, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 2-65

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta dos processos CFC 123-64 e CRC-SP 2.941/62, resolve:

Dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Escritório Comercial Modelo, de decisão do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, para, reconhecendo a infração, estabelecer a multa mínima, considerando-se que houve uma só infração.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1965 — Eduardo Foréis, Presidente. — Virgílio José Afonso, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 3-65

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta dos processos CFC 218-64 e CRC-SP 3.947/63, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto pelo escritório José Alves da Silva, de decisão do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, devolvendo-se a multa imposta, baseado no que dispõem as Resoluções ns. CFC 71-58, alínea "d", 11-60, artigos 1º e 2º, e 15-61, alínea "b".

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1965 — Eduardo Foréis, Presidente. — Francisco Buarque Alves. — Virgílio José Afonso. — Ilmar Penna Linhares. — Alcacyr Ferreira. — José Luiz Ferreira da Costa. — Ynel Alves de Camargo. — Mário Franzolin.

RESOLUÇÃO Nº 4-65

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que dispõe os processos CFC 218-64 e CRC-SP 3.948-63, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto pelo contabilista José Alves da Silva, de decisão do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, restituindo-lhe a multa que lhe foi imposta.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1965 — Eduardo Foréis, Presidente. — Francisco Buarque Alves. — Virgílio José Afonso. — Ilmar Penna Linhares. — Alcacyr Ferreira. — José Luiz Ferreira da Costa. — Ynel Alves de Camargo. — Mário Franzolin.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

4ª Região

ATO Nº 17

Dispõe sobre o registro de profissionais Eletricistas e de firmas que explorem o ramo de eletricidade.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 4ª Região, no intuito de fiscalizar o exercício profissional

do engenheiro e do arquiteto, de acordo com as prescrições do Decreto Federal nº 23.569; e,

Considerando que os serviços de instalação elétrica que vêm sendo realizados no Estado de Minas são executados sem a intervenção de profissionais e de organizações sem a intervenção de profissionais e de organizações sem a capacidade técnica legal, exigida;

Considerando ainda que a 5ª Região, a 6ª e 12ª já puseram em pleno vigor os preceitos da lei que rege a matéria, com plena receptividade por parte de profissionais e de empresas que se têm ajustado aos incisos legais; resolve:

Art. 1º Os serviços de instalações elétricas, com especialidade de engenharia, só poderão ser executados no Estado de Minas Gerais, por profissionais habilitados e registrados na 4ª Região, de acordo com o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e Decreto nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, respeitado o limite das atribuições.

Art. 2º As firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral e suas filiais a que se referem o art. 8º do Decreto nº 23.569, artigo 30 do Decreto nº 8.620 e demais prescrições regulamentares que regem o assunto, somente poderão propor-se a estudar, projetar e executar serviços de instalações elétricas, depois de se registrarem no C.R.E.A., provando terem responsável técnico, na conformidade da Resolução nº 109, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Art. 3º Para efeito de registro nas repartições competentes e nas empresas concessionárias de serviço público, ficam classificadas as instalações elétricas nas três seguintes categorias:

1ª) instalações de luz e força sem restrições, quanto à carga, tensão ou condição de trabalho;

2ª) luz com carga instalada até 25 KW e força motriz instalada, em baixa tensão até 25 HP, incluindo-se nesse limite de carga edifícios até 8 apartamentos, excluídas as instalações em recintos de reuniões públicas e em locais onde, pela natureza dos trabalhos nêles executados, ou pela natureza dos materiais nêles empregados, possa verificar-se a presença de gases ou vapores inflamáveis, assim como poeira, fibras, combustíveis, etc.

3ª) luz domiciliar com carga instalada inferior a 9KW e força para motores monofásicos também de finalidade doméstica.

Art. 4º Os estudos, projetos e execução das instalações previstas na primeira categoria serão de competência exclusiva dos engenheiros que tenham em seus registros atribuições competentes.

Art. 5º Os estudos, projetos e execução das instalações abrangidas pela segunda categoria serão permitidos, a título precário, aos técnicos de grau médio, da especialidade de eletrotécnica, e aos profissionais que, apesar de não habilitados e registrados, venham exercendo essas atividades e requeiram licença para a continuidade delas, dentro de 90 dias, a partir de edital a ser publicado, para conhecimento da lei.

Art. 6º A execução das instalações de que cogita a terceira categoria será facultada, a título precário, a juízo do Conselho de Engenharia, a profissionais que, sem satisfizerem as condições necessárias ao exercício das primeiras categorias, provem, em qualquer tempo, idoneidade técnica e moral, imprescindíveis ao desempenho da atividade.

Art. 7º Os eletricitistas, aparelhadores e instaladores registrados ou licenciados perante repartições federais, estaduais ou municipais, em face de leis ou regulamentos vigentes em dezembro de 1933, deverão solicitar o seu registro neste Conselho, dentro do prazo de 90 dias, a partir da publicação do edital.

Parágrafo único. As licenças serão expedidas aos interessados, a critério do Conselho, mediante documentação exigida, sendo renováveis, anualmente, as licenças a título precário.

Art. 8º As empresas concessionárias de serviços de força e luz, poderão exigir, responsáveis pelos serviços de instalações elétricas de qualquer natureza, a exibição de plantas, "croquis", memoriais técnicos descritivos dos serviços contratados.

Art. 9º As empresas concessionárias dos serviços de força e luz deverão receber para estudo e aprovação de plantas, "croquis" projetados, memoriais, especificações, etc., de que forem autores profissionais habilitados e registrados no C.R.E.A.

Art. 10. As empresas concessionárias dos serviços de força e luz deverão cooperar efetivamente com o C.R.E.A., fornecendo dados sobre o desenvolvimento dos trabalhos de que tiverem conhecimento, comunicando igualmente as irregularidades que, porventura, apurarem.

Art. 11. As infrações de qualquer disposição deste Ato serão punidas de acordo com os decretos e regulamentos do C.R.E.A., notadamente no caso de acobertamento da profissão.

Art. 12. O presente Ato entrará em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho, publicando-se edital com prazo de 90 dias, para fiel cumprimento de suas atribuições.

Aprovado. — Sessão de nº 1.052 — CREA da 4ª Região. — Belo Horizonte, 17 de outubro de 1963. — Joel Amaral, Presidente, em exercício, do C.R.E.A. da 4ª Região.

ATO Nº 17-A

Dispõe em aditamento ao Ato número 17, sobre o registro de profissionais eletricitistas.

Considerando que no Ato 17 houve omissões que podem causar injustiça a quantos se encontram em condições de exercerem, com proficiência, a profissão de eletricitista, com qualificação mais categorizada, em consequência dos títulos exibidos ou de provas de real capacidade, a juízo do Conselho.

Considerando a necessidade de ser o Ato nº 17 complementado, resolve:

Art. 1º São da competência dos Técnicos Diplomados de Grau Médio:

a) Estudo, projeto e execução de instalações de baixa tensão com potência até 45 KW.

b) Execução de instalações de baixa tensão e alta tensão de 15.000 volts e 500 KW projetadas por profissionais ou firma habilitadas de acordo com a lei.

Art. 2º Fica criada a Classe Especial de eletricitistas, com atribuição de, além do artigo 5º, do Ato 17, executar a título precário, instalações até 250 KW e 15.000 volts, projetadas por profissionais ou firmas habilitadas de acordo com a lei.

Art. 3º Para obtenção do registro na Classe Especial será necessária aprovação em exame de capacidade realizada perante banca examinadora do CREA.

§ 1º Terão igualmente direito ao registro em Classe Especial os profissionais que apresentarem até 31 de março do corrente ano, atestado de capacidade, a critério do CREA, de haverem executado pelo menos duas obras no limite constante do art. 2º passado por duas firmas com o ramo de eletricidade, registradas no CREA.

§ 2º O direito à vantagem prevista no § precedente cessará automaticamente decorrido o prazo improrrogável no mesmo estabelecido.

Art. 4º As licenças para Classe Especial de eletricitistas serão expedidas a título precário, devendo ser renovadas anualmente, a critério do CREA.

Art. 5º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em sessão de 27-2-1964. — Celso Cardão, Presidente.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 4ª Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, Decreto nº 8.995, de 31 de dezembro de 1941 e o Decreto-lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946 resolve:

ATO Nº 18

Dispõe sobre a criação da Comissão de Relações Públicas deste Conselho.

Art. 1º Fica instituído a Comissão de Relações Públicas do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 4ª Região.

Art. 2º A Comissão de Relações Públicas será constituída por três Conselheiros eleitos anualmente, pelo Conselho, em escrutínio secreto, e dentre os quais, também em escrutínio secreto, será escolhido o Presidente.

Art. 3º A Comissão de Relações compete:

a) Representar, por designação, a Presidência do Conselho em atos oficiais;

b) Planejar e executar campanha de esclarecimento aos profissionais de engenharia, arquitetura e agrimensura, através da imprensa ou outros meios de divulgação, prestando informações quanto à orientação adotada pelo C.R.E.A., tendo em vista os Decretos, leis e regulamentos relativos à profissão.

c) Promover palestras, aulas, conferências e mesas redondas em Escolas e Associações de Classes na Região, tendo em vista elucidar futuros profissionais, ou recém-formados como deverão conduzir suas atividades nos termos da legislação profissional;

d) Promover e manter relações entre profissionais, Escolas entidades de classe, público e os funcionários, no sentido de aperfeiçoar os serviços do Conselho.

e) Promover relações com Conselhos ou Ordens de outras profissões liberais regulamentadas.

f) Organizar na época oportuna as festividades da Semana do Engenheiro.

Aprovado em Sessão de 27 de fevereiro de 1964. — Celso Cardão, Presidente.

ATO Nº 19

Para efeito das disposições dos artigos 8º, do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e 30º, do Decreto nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, bem como do art. 18 da Resolução nº 109, de 9 de abril de 1956, do Conselho Federal de Engenharia, são consideradas como obrigadas a registrar neste Conselho, as firmas ou entidades cujas atividades se enquadrem nas categorias discriminadas na relação abaixo, que é baseada na nomenclatura e classificação do I.B.G.E.:

Extração de minérios e de metais preciosos (excluindo garimpo);

Extração de combustíveis minerais;

Preparação de concreto e argamassa;

Produção de ferro gusa;

Produção de ferro e aço com redução de minério;

Produção de ferro e aço sem redução de minério;

Metalurgia dos metais não ferrosos; Indústria de:

Estruturas metálicas; de autoclaves, estufas e aparelhos semelhantes; de recipientes para a embalagem de gases; de reservatórios para combustíveis e lubrificantes; caldeiras geradoras de vapor, turbina e máquinas a vapor; rodas e turbinas hidráulicas e motores de combustão interna; mancais; eixos de transmissão, polias e volantes; rolamentos; isoladores elétricos; máquinas, aparelhos e equipamentos n.º elétricos para instalações hidráulicas térmicas de ventilação e refrigeração; máquinas e aparelhos para a indústria metalúrgica e siderúrgica; máquinas e aparelhos para a indústria de madeira; máquinas e aparelhos para a indústria de panificação, de massas alimentícias; máquinas e aparelhos para a indústria gráfica; máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão; máquinas e aparelhos para a indústria têxtil; máquinas e aparelhos para a indústria de óleos vegetais; montagem de tratores agrícolas; máquinas e aparelhos para o beneficiamento do café; balanças, básculas e máquinas de fatiar; máquinas registradoras; bombas de gasolina e outros combustíveis; eletrônica e correlatas; telecomunicações; indústria têxtil.

Fabricação, manutenção e reparação de:

Elevadores e escadas rolantes para transporte de pessoas; de aparelhos

de transporte e elevação de carga para fins industriais.

Fabricação de:

Máquinas de escrever; máquinas de somar, calcular e de contabilidade; de geradores, motores e transformadores; de dinamos e motores de partida; de aparelhos de medida (ampêrímetros, freqüencímetros, medidores de luz e força, voltímetros e semelhantes); de condutores elétricos nus e isolados; de eletrodos; de lâmpadas (inclusive filamentos); de aparelhos de ar refrigerado, aspiradores de pó, bateadeiras, oncoradeiras, liquidificadores, máquinas de lavar roupa, ventiladores, ferros de engomar, e semelhantes; de refrigeradores e geladeiras comerciais, balcões frigoríficos, sorveteiros e semelhantes; de refrigeradores; esterilizadores, estufas, fogões, máquinas para coar café e semelhantes; de aparelhos para Raio-X, infravermelhos e ultravioleta, aparelhos eletrocirúrgicos, eletrodentários, para eletrodiagnóstico e semelhantes; de aparelhos de galvanização e eletrolíticos; de válvulas e tubos para aparelhos médicos e radiológico; de equipamentos e aparelhos de telefonia, telegrafia e sinalização, inclusive peças e acessórios; de televisores, rádios, fonógrafos; de cinerópios e válvulas eletrônicas; de equipamentos e aparelhos transmissores e radiotelefonia, radiotelegrafia e de gravação e amplificação de som, inclusive peças, acessórios e montagem de aparelhos; de motores marítimos; de locomotivas,

carro-motores e vagões; de peças e acessórios para veículos ferroviários e ferrocarris aros e frisos para rodas, eixos, rodéis, truques, engates, parachoques e semelhantes); de automóveis, camionetes e utilitários; de caminhões, ônibus e semelhantes; de cabines e carroçarias para ônibus, micro-ônibus e lotações; de reboques, semi-reboques e equipamentos semelhantes; de montagem de motocicletas, motonetas e triciclos motorizados; montagem de tratores não agrícolas, inclusive fabricação de peças e acessórios; montagem de máquinas de terraplenagem, inclusive fabricação de peças e acessórios; montagem de aviões, inclusive fabricação de peças e acessórios. Reparação de Aviões e de motores de aviação. Aprovado em 11 de fevereiro de 1965.

ATO Nº 29

Considerando a situação jurídica dos servidores deste Conselho, ante a sentença do Tribunal Federal de Recursos transitada em julgado, para apelação cível 17.624, segunda a qual, "os servidores não são funcionários públicos". Estando regidos por disciplina própria.

Considerando que a organização do pessoal do CREA não está sujeita à aprovação do DASP nem pela Presidência da República.

Considerando o que mais consta do processo C-119-61 da 6.ª Região no qual o CONFEA é solidário e participante.

Decide o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 4.ª Região baixar este Ato para consignar o seguinte:

1 — Considera que não são extensíveis aos servidores do C. R. E. A. os níveis de vencimentos, paridade, enquadramento, classificação e demais direitos concedidos aos funcionários públicos por leis especiais.

2 — Compete ao Conselho estabelecer o valor do salário, salário família, gratificações, auxílio para diferença de caixa e outras vantagens a serem pagas a seus servidores.

3 — Compete ao Conselho estabelecer em seu Regimento quaisquer outras vantagens a serem concedidas a seus servidores.

4 — Compete ao Conselho estabelecer o horário de trabalho, de seus servidores sem ter obrigação de suspender o expediente quando for estabelecido ponto facultativo nas autarquias federais.

5 — O Conselho adota a C. L. T. e Lei nº 1.890 para configurar os deveres e obrigações de seus servidores como elemento subsidiário do seu Regimento.

Sala de sessões, 25 de fevereiro de 1965. — Aprovado em sessão de 25 de fevereiro de 1965. — Celso Carillo, Presidente.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	100
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40	XXIX	II	Réplica	40
XIII	II	Trabalhos Diversos	400	XXX	III	Réplica	400
XIV	I	Questão Militar	120	XXXI	V	Discursos Parlamentares	120
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120	XXXIII	III	Trabalhos Jurídicos	120
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250	XXXIV	IV	Limites Geod. do Rio G. do Norte ..	250
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200	XXXV	V	Limites Geod. do Rio G. do Norte ..	200
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120	XXXVI	I	Discursos Parlamentares	120
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120	XXXVII	I	Discursos Parlamentares	120
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100	XXXVIII	I	Discursos Parlamentares	100
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120	XXXIX	I	Discursos Parlamentares	120
XXVI	IV	A Imprensa	120	XL	II	Trabalhos Jurídicos	120
XXVII	III	Discursos Parlamentares	50	XLVI	I	Campanha Presidencial	50
				XLVI	II	Campanha Presidencial	50

A VENDA:

Na Câmara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Recômbios Docais

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRENCIA PUBLICA EDITAL Nº 12-65

Aviso

De ordem do Senhor Diretor-Geral, tornamos público para conhecimento dos interessados que a concorrência pública...

CONCORRENCIA PUBLICA EDITAL Nº 13-65

Aviso

De ordem do Senhor Diretor-Geral, tornamos público para conhecimento dos interessados que a concorrência pública...

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 46-65

Edital de Concorrência Pública para o fornecimento de tubos de ferro fundido, classe "LA", com juntas elásticas...

Autorizado pelo Sr. Diretor Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública...

I - Da Inscrição

1ª Condição - Para inscrever-se na concorrência devem as firmas interessadas comparecer (por seus representantes legalmente habilitados) à sede do DNOS...

II - Da apresentação de documentos e propostas

2ª Condição - No dia 10 de maio de 1965, às 15 horas, as firmas que desejarem apresentar a CCSO do DNOS...

No 1º - "Envelope nº 1 - Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento - Documentos da forma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 46-65";

No 2º - "Envelope nº 2 - Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento - Proposta da firma para

EDITAIS E AVISOS

execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 46-65";

3ª Condição - São os seguintes documentos a serem apresentados no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional comprovando o depósito da caução de Cr\$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros)...

b) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda...

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão de registro da firma e do (s) responsável (veis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguro social);

i) Apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III - Do exame dos documentos e julgamento das propostas

4ª Condição - A CCSO receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando os presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado será rubricado pelos presentes e membros da CCSO.

5ª Condição - No dia 11 de maio de 1965, às 15 horas, reunir-se-á novamente a CCSO, com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não possam ser inscritas.

6ª Condição - Entre as duas datas acima mencionadas, receberá a CCSO qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada, para julgamento final.

7ª Condição - Considerados os inscritos, passará então a CCSO a abertura dos envelopes nº 2 das

mesmas, devendo as propostas nêles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, resuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital e as Especificações, constando ainda, preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição - As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição - Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a CCSO, a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior à concorrência.

10ª Condição - Entre os proponentes julgados idôneos e admitidos à licitação, o vencedor será aquele que oferecer menor preço, salvo se a comissão julgadora, por motivos técnicos, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

11ª Condição - Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 53.000.000 (cinquenta e três milhões de cruzeiros) para a cidade de Inhapim; Cr\$ 13.000.000 (treze milhões de cruzeiros) para a cidade de Espera Feliz; Cr\$ 28.000.000 (vinte e oito milhões de cruzeiros) para a cidade de Nova Era; Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) para a cidade de Ponte Nova e Cr\$ 28.000.000 (vinte e oito milhões de cruzeiros) para a cidade de Lagoa Santa; ou estabeleça para realização dos serviços um prazo superior a 3 (três) meses, contados a partir da data da publicação de contrato no Diário Oficial.

12ª Condição - Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou divergiam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13ª Condição - O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

14ª Condição - No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá por meio de sorteio, à nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redação que poderá obter sobre o valor das propostas empates. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 14 e 763, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15ª Condição - A presente concorrência poderá ser anulada, por ordem do Sr. Diretor Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV - Do Contrato

16ª Condição - As condições estabelecidas no presente Edital formam parte do contrato.

17ª Condição - Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato ocorrerão por conta da firma vencedora da concorrência.

18ª Condição - Não assiste à firma vencedora da concorrência o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição - Fazem parte integrante deste Edital as "Normas Gerais para Empreitadas de DNOS", aprovadas pela Resolução nº 50-34, de 1962, do Conselho Deliberativo, bem como as especificações para a presente Concorrência que serão fornecidas aos interessados, até às 17 horas, pela CCSO deste Departamento, onde serão produzidos quaisquer esclarecimentos.

20ª Condição - Para garantia da execução do contrato, a firma vencedora fará uma caução na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional de 1% (um por cento) do valor de sua proposta.

21ª Condição - A restituição da caução depositada pelas firmas interessadas, será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, pelo Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

22ª Condição - A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo DNOS a partir do dia seguinte à data da concorrência.

23ª Condição - Se dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do DNOS - Departamento Nacional de Obras de Saneamento - a caução referida na condição terceira. A julgo do Diretor Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

24ª Condição - O Departamento se reserva o direito de adquirir todo ou parte do material destinado às cidades constantes do presente Edital, de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias para o corrente exercício.

25ª Condição - Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal a firma que se negar a cumprir sua proposta.

26ª Condição - A despesa decorrente desta Concorrência correrá à conta da Verba 2.0.00 - Transferência - Consignação 2.9.30 - DNOS 1.14, Minas Gerais, 1 - 38, 1 - 33, 2 - 47, 1 - 71 e 3 - 28, respectivamente para as cidades de Inhapim, Espera Feliz, Nova Era, Ponte Nova e Lagoa Santa. - Oitavo Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 71-65

Edital de Concorrência Pública para execução dos serviços de projeto, levantamento da canalização e revestimento do Arroio Contan, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública para os serviços acima mencionados de acordo com as seguintes condições:

I - da Inscrição

1ª Condição - Para inscrever-se na concorrência devem as firmas interessadas comparecer (por seus representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora

indicados na 2.^a Condição, quando serão entregues à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C. C. S. O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

III — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2.^a Condição — No dia 18 de maio de 1965, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência, deverão apresentar à C. C. S. O. do D. N. O. S. à Av. Presidente Vargas, nº 62 — 8.^o andar e na sede do 15.^o D. F. O. S. à rua Washington Luis, nº 815 — Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

Nº 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 71-65".

Nº 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 71-65".

3.^a Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à garantia da apresentação de proposta e assinatura do contrato para execução dos serviços", objetivada na concorrência pública do Edital nº 71-65 sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda a qual deverá ser dada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1.^o do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão de registro da firma e do (s) responsável (veis) técnico (s) do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgão federal, estadual ou municipal de capital de Estado inclusive de sociedades de economia mista provando ter executado obras semelhantes de alvenaria de pedra argamassada ou concreto armado, num extensão de 400 metros lineares num ano;

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguro social);

i) Apólice de seguro de Acidentes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4.^a Condição — A C. C. S. O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da CCSO.

5.^a Condição — No dia 19 de maio de 1965, às 14 horas, reunir-se-á novamente a C. C. S. O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar às que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não possam ser inscritas.

6.^a Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C. C. S. O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada, para julgamento final.

7.^a Condição — Considerados os inscritos, passará então a C. C. S. O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nelas contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital e às Especificações constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8.^a Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9.^a Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C. C. S. O., a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os respectivos preços prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão superior à concorrência.

10.^a Condição — Entre os proponentes julgados idôneos e admitidos à licitação, o vencedor será aquele que oferecer menor preço, salvo se a comissão julgadora, por motivos técnicos considerar outra proposta como a mais vantajosa.

11.^a Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 706.000.000 (setecentos e seis milhões de cruzeiros) ou estabeleça para realização dos serviços um prazo superior a 33 meses, contados a partir da data da publicação do contrato no *Diário Oficial* da União.

12.^a Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13.^a Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

14.^a Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas recebidas, a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência entre os respectivos autores a fim de verificar qual a maior redução que poderá obter sobre o valor das propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15.^a Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento sem que por este motivo

tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16.^a Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17.^a Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora da concorrência.

18.^a Condição — Não assiste à firma vencedora da concorrência o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19.^a Condição — Fazem parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do DNOS, aprovadas pela Resolução nº 50-37-1964, do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas aos interessados das 15 às 17 horas, pela C. C. S. O. deste Departamento, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos.

20.^a Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no *Diário Oficial*, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21.^a Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo DNOS a partir do dia seguinte à data da Concorrência.

22.^a Condição — Se dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do DNOS — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — a caução referida na Condição 3.^a. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convocados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23.^a Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal as firmas que se negarem a cumprir sua proposta.

24.^a Condição — A despesa decorrente desta Concorrência correrá à conta da Verba — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — Consignação 4.1.0.0 — Investimentos — Subconsignações 4.1.1.0 — Obras — Item 4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras — Inciso X-10 — DNOS-65-02 Obras não preferenciais, 3 — Saneamento Geral e Obras Complementares 10.3 — Bagé e 4.0.0.0 — Despesas de Capital — Consignação 4.3.0.0 — Transferências de Capital — Subconsignação 4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas, item 4.3.2.1 — Entidades Federais, Inciso K-22R.G. Sul, 4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras, 2 — Obras não preferenciais, 3 — Saneamento Geral e Obras Complementares 10.3 — Bagé. — *Octavio Dias Moreira* — Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras).

EDITAL Nº 72-65

Edital de Concorrência Pública para prosseguimento das Casas de Bombas ns. 1, 2, 3 e 4, no sistema de proteção contra inundações da cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço publico e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1.^a Condição — Para inscrever-se na concorrência devem as firmas interessadas comparecer (por seus representantes legalmente habilitados) à sede do D. N. O. S., no dia e hora indicados na 2.^a Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C. C. S. O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da apresentação de documentos e propostas

2.^a Condição — No dia 18 de maio de 1965, às 14 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de Concorrência, deverão apresentar à C. C. S. O. do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8.^o andar e na sede do 15.^o D. F. O. S. à Avenida Washington Luis nº 815, Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

Nº 1 — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 72-65".

Nº 2 — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 72-65".

3.^a Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à garantia da apresentação de proposta e assinatura do contrato para execução dos serviços", objetivada na concorrência pública do Edital número 72-65, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser dada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1.^o do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão de registro da firma e do (s) responsável (veis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgão federal, estadual ou municipal de capital de Estado, inclusive de sociedades de economia mista provando ter executado obras especiais de concreto armado como: Casa de Bombas, Silos, Pontes, Cas, Galerias de grande Porte;

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 50.000.000 (cinqüenta milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguro social);

4) Apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

5) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

6) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do exame dos documentos e julgamento das propostas

4ª Condição — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 19 de maio de 1965, às 16 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar às que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não possam ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada, para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas neles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasura, entreli-

nhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições do Edital e às Especificações, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços;

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão superior à concorrência.

10ª Condição — Entre os proponentes julgados idôneos e admitidos à licitação, o vencedor será aquele que oferecer menor preço, salvo se a comissão julgadora, por motivos técnicos, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

11ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 559.000.00 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões de cruzeiros) ou estabeleça para realização dos serviços um prazo superior a 800 dias, contados a partir da data da publicação do contrato no *Diário Oficial* da União.

12ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos pre-

ceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

14ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas recebidas, a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderá obter sobre o valor das propostas empacadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada, por ordem do Senhor Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora da concorrência.

18ª Condição — Não assiste à firma vencedora da concorrência o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição — Fazem parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S., aprovadas pela Resolução nº 50-37, de

1964, do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas aos interessados, das 15 às 17 horas, pela C.C.S.O. deste Departamento, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no *Diário Oficial*, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição — Se dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do DNOS — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — a caução referida na Condição 3ª. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convocados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal as firmas que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição — A despesa decorrente desta Concorrência correrá à conta da Verba 4.1.1.3.K-22.1.3.34-F.N.O.S.-65. — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 623

2.ª edição

Preço: Cr\$ 280

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço do Recombóio Postal

PREÇO DESTA NUMERO CR\$ 10